

...: Imprimir ...:



LEI MUNICIPAL Nº 7.088, DE 01/06/2006 - Pub. BM nº 1.730 de 14/06/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade do condutor do cão recolher os dejetos fecais eliminados pelo animal, em vias, praças e logradouros públicos, bem como dar destinação adequada dos dejetos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O condutor do cão fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo animal, em vias, praças e logradouros públicos, bem como dar destinação adequada dos dejetos.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração, que será dobrado em caso de reincidência por uma única vez.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 1º de junho de 2006.

*Eduardo Cury
Prefeito Municipal*

*William de Souza Freitas
Consultor Legislativo*

*Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Saúde*

*Antonio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão*

*Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos*

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis.

*Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos*

*(Projeto de Lei 495/05 de autoria do Vereador Petiti da Farmácia Comunitária)
PI 108089-1/05*